



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro CEP 59500-000

Fone (0xx84)3521- 6651 Fax (0xx84) 3521.6650

Gabinete do Prefeito

CNPJ 08.184.434/0001-09

prefeiturademacau@yahoo.com.br



LEI Nº 915/2005, DE 19 DE AGOSTO DE 2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O Programa Carta de Crédito FGTS, criado pela Resolução nº 298/98, do Conselho Curador do FGTS e alterada pela Resolução nº 460 de 14.12.2004, nas condições definidas pelas Instruções Normativas MCidades 02, 03, 04 e 05 de 28/02/2005 e 09 de 26/04/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Macau aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa **Carta de Crédito FGTS**, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Artigo 2º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a caução dos financiamentos concedidos pela Caixa aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Artigo 3º – O Poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser atendido pelo Programa **Carta de Crédito FGTS**.

Parágrafo 1º. – As áreas a serem utilizadas no Programa **Carta de Crédito FGTS** deverão fazer frente para a via pública existente e contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 50,00 m² e máxima de 200,00 m², com testada mínima de 5 metros.

Artigo 4º – Os projetos de habitação popular dentro do Programa **Carta de Crédito FGTS** serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Infra-Estrutura, Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, Finanças, Administração e Assistência Social, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a 35 m² (trinta e cinco metros quadrados);

Parágrafo 1º – Poderão ser integradas ao projeto **Carta de Crédito FGTS** outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Artigo 5º – Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa **Carta de Crédito FGTS**, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo 1º – Os beneficiários do Programa de **Carta de Crédito FGTS** ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Artigo 6º - O contrato com o beneficiário e anuência da Prefeitura Municipal ou a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

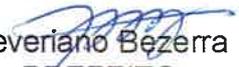
Parágrafo 1º – Só poderão ingressar no Programa **Carta de Crédito FGTS**, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Artigo 7º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio João Melo, em Macau -RN, 19 de agosto de 2005


José Severiano Bezerra Filho
PREFEITO


Francisco de Assis Guimarães
Secretário de Administração e Recursos Humanos